

REQUERIMENTO N DE 2025

Requer a manifestação da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, da Comissão de Saúde e da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 3.117/2025, e eventuais apensados, para que seja apreciado também por essas comissões, nos termos do art. 140 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nos termos do art. 140 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que o **Projeto de Lei nº 3.117/2025**, de autoria da Deputada **Jandira Feghali**, que *“altera o art. 213 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para suprimir a expressão ‘mediante violência ou grave ameaça’ e acrescentar a ausência de consentimento expresso para a configuração do crime de estupro”*, seja **distribuído também às seguintes Comissões Permanentes**, para análise de mérito:

- Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO);
- Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMulher);
- Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial (CDHMIR);
- Comissão de Saúde (CSAUDE);
- Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF).

A pertinência temática da matéria justifica sua apreciação pelas referidas comissões, conforme os fundamentos regimentais que seguem.

Nos termos do art. 32, inciso XVI, alíneas “f” e “g”, do Regimento Interno, compete à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado apreciar matérias relativas à legislação penal e processual penal sob a ótica da segurança pública. O projeto em questão altera o tipo penal de estupro, afetando diretamente a atuação dos órgãos de persecução criminal, das forças policiais e do sistema penitenciário. Sua análise, portanto, é indispensável para avaliar os reflexos da proposta sobre a política criminal e a efetividade da repressão e prevenção da violência sexual.

Nos termos do art. 32, inciso XXIV, compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher apreciar matérias referentes à violação dos direitos da



mulher, especialmente nos casos de violência física, psicológica, moral ou sexual. O PL 3.117/2025, ao redefinir o conceito de estupro, atinge diretamente a política de enfrentamento à violência sexual e de gênero, exigindo a manifestação dessa comissão quanto aos impactos sobre a proteção da dignidade da mulher e sobre o equilíbrio entre tutela penal e segurança jurídica.

Nos termos do art. 32, inciso VIII, a Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial tem competência para tratar de matérias que envolvam violação de direitos humanos e proteção de grupos vulneráveis. A proposta legislativa invoca fundamentos de direitos humanos internacionais e políticas de igualdade de gênero, devendo, portanto, ser examinada também sob a ótica da proteção das liberdades fundamentais e do devido processo legal.

Nos termos do art. 32, inciso XVII, compete à Comissão de Saúde deliberar sobre matérias relativas à saúde pública, vigilância epidemiológica e políticas de atenção às vítimas de violência. A alteração da legislação penal sobre estupro repercute na rede de acolhimento, tratamento e prevenção da violência sexual, especialmente nas políticas de saúde mental, atendimento emergencial e cuidado às vítimas, cabendo à comissão avaliar tais impactos.

Por fim, nos termos do art. 32, inciso XXIX, compete à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família apreciar matérias relativas à proteção da maternidade, da infância e da adolescência, bem como às políticas de assistência social e de fortalecimento da família. Considerando que o crime de estupro atinge frequentemente mulheres, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, é necessária a análise da proposta por essa comissão quanto às repercussões sociais e familiares decorrentes da nova definição legal do delito.

Diante do exposto, e em observância ao princípio da especialização temática das Comissões Permanentes, requer-se a redistribuição do Projeto de Lei nº 3.117/2025 às comissões acima mencionadas, a fim de assegurar a tramitação adequada e a análise técnica de mérito por todos os colegiados competentes.

Sala das Comissões. _____ de 2025

DEPUTADO FEDERAL DIEGO GARCIA
REPUBLICANOS/PR

